SENTENÇA

Processo n°: 1005203-81.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luiz Carlos da Silva Requerida: Palmyra Vicentini Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Palmyra Vicentini Silva, ocorrido em 15/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito da requerida ainda consta que esta deixou outro filho além do requerente, "Eris". O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida Palmyra Vicentini Silva, a ser representado pelo requerente Luiz Carlos da Silva (qualificados no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de

crédito do benefício NB nº 21/138.146.184-8 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA